



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20170016 – CCI - PMNEP

PARECER Nº 20170016

ORIGEM: Processo de Licitação – Dispensa de Licitação nº 013/2017 - CPL/PMNEP

ASSUNTO: Solicitação de Parecer.

REQUERENTE: Presidente da CPL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 098/2005 PMNEP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento desta Coordenadoria de Controle Interno no dia 18 de abril de 2017, o processo de Dispensa de Licitação nº 013/2017, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente, que versa sobre a **Locação de imóvel, para abrigar as instalações e funcionamento das atividades da Escola Ruth Passarinho neste município no exercício de 2017.**

I - DOS FATOS

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que consta nos autos:

Solicitação da Secretaria Municipal de Educação, requerendo a instauração de processo licitatório para Locação do imóvel. (fl. 001)

Proposta de Locação do Imóvel e documentos do proponente. (fls. 002 a 005)

Informação da existência de Dotação Orçamentária. (fls. 006 a 007)

Declaração de adequação Orçamentária e Autorização do Prefeito Municipal para abertura do processo administrativo. (fls. 008 e 009)

Decreto Nº. 018/2017 que nomeia os membros da CPL. (fl. 010)

Autuação da CPL no processo administrativo nº 2017-007. (fl. 011)

Pedido de vistoria do imóvel, documentos do proponente e Proposta de locação. (fls. 012 a 016)

Laudo de vistoria do prédio a ser locado, assinado pelo engenheiro responsável. (fls. 017 e 018)

Justificativa da Contratação, da Razão da Escolha e Justificativa do preço. (fls. 019 e 020)

Despacho à Assessoria Jurídica, minuta do contrato e Parecer Jurídico. (fls. 021 a 026)

Declaração de Dispensa de Licitação e Termo de Ratificação. (fls. 027 e 028)

Extrato de Dispensa de Licitação, Certidão de Divulgação e Convocação para celebração do Contrato. (fls. 029 a 031)

Termo de Contrato Nº. 20170018 – PMNEP e Extrato do Contrato. (fls. 032 a 035)

Por fim, Despacho ao Controle Interno. (fl. 036)

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 24. É dispensável a licitação:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#).

III – DA ANÁLISE LEGAL

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 24 da Lei 8.666/93 de licitações e contratos.

Preliminarmente, esta Coordenadoria de Controle Interno, após analisar de maneira sucinta todos os atos procedimentais deste processo, verificou que, a locação pretendida tem fundamentação legal no que preceitua o Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, aja visto que a locação pretendida atende a demanda da Escola Ruth Passarinho, e que o prédio tem estrutura e capacidade para o funcionamento das atividades precípuas no atendimento a população.

IV - PARECER

A Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições, avaliou que a comissão de licitação cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente e opina pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para que surta os efeitos legais.

É o parecer,

Nova Esperança do Piriá – PA, 18 de abril de 2017.

Júlia Roselyz Nascimento Costa
Coordenadora do Controle Interno